

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

OBJETO: Aquisição de uma van, conforme Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 1491003359/2026, destinada ao transporte de atletas e integrantes das equipes esportivas municipais para participação em competições, campeonatos, treinamentos e eventos esportivos.

O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA/MG, por intermédio da Pregoeira, considerando as impugnações apresentadas pelas empresas CMD CAR LTDA. e CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA., a manifestação da área técnica, o Parecer Jurídico e a decisão proferida nos autos, torna público o presente 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026 E DE SEUS ANEXOS, para inclusão das alterações abaixo especificadas.

As modificações ora promovidas passam a integrar o instrumento convocatório e seus anexos, permanecendo válidas as retificações anteriormente realizadas naquilo que não conflitarem com o presente Termo.

1. DA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E DA POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO

Fica revista a exigência de que o veículo seja “originalmente concebido para transporte coletivo de passageiros”, passando a ser admitido veículo originalmente fabricado para essa finalidade ou veículo resultante de transformação regular e devidamente homologada.

Onde se lê:

“Veículo tipo van, novo, zero quilômetro do ano vigente, originalmente concebido para transporte coletivo de passageiros, carroceria fechada e teto alto (...)”

Leia-se:

“Veículo tipo van, novo, zero quilômetro, do ano vigente, destinado ao transporte coletivo de passageiros, com carroceria fechada e teto alto, admitindo-se veículo originalmente fabricado para transporte de passageiros ou veículo resultante de transformação regular e devidamente homologada, desde que sua configuração final esteja legalmente classificada e apta ao transporte coletivo de passageiros e atenda integralmente às especificações

técnicas, legais, documentais, de segurança, capacidade, desempenho e garantia estabelecidas neste Termo de Referência.”

O veículo deverá possuir capacidade mínima para 17 passageiros sentados, além do motorista, devendo os assentos destinados aos passageiros possuir largura individual compreendida entre 40 cm e 44 cm, sem prejuízo do atendimento às demais normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

No caso de veículo submetido a transformação ou adaptação, deverão ser apresentados, conforme aplicáveis à respectiva intervenção, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, Certificado de Segurança Veicular – CSV, código de marca/modelo/versão, identificação do fabricante ou transformador responsável e demais documentos, autorizações, certificados e homologações exigidos pela legislação vigente.

A transformação ou adaptação deverá ser realizada por empresa regularmente habilitada e não poderá implicar redução, exclusão ou flexibilização das demais características técnicas exigidas no Termo de Referência.

2. DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELO VEÍCULO TRANSFORMADO

Fica acrescida a seguinte disposição:

“A eventual transformação ou adaptação do veículo não afastará, limitará ou fracionará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade, funcionamento e garantia do produto final entregue ao Município.”

A contratada responderá integralmente perante a Administração pelo veículo-base, pelos equipamentos instalados, pelas adaptações ou transformações realizadas e pelo conjunto final entregue, não podendo ser oposta ao Município eventual divergência de responsabilidade entre fabricante, transformador, revendedor, instalador ou integrante da rede de assistência técnica.

A garantia mínima exigida no edital deverá abranger integralmente o veículo em sua configuração final.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PNEUS

Fica ratificada a alteração anteriormente promovida quanto à especificação dos pneus.

Onde constar:

“Pneus mínimo de 225/75 R16 tipo carga e estepe.”

Leia-se:



“Rodas com aro mínimo de 16 polegadas, equipadas com pneus novos, homologados pelo fabricante para a versão ofertada, com dimensões, índices de carga e de velocidade compatíveis com o peso bruto total, a capacidade de passageiros e a configuração do veículo, acompanhadas de estepe compatível e observadas as normas de segurança aplicáveis.”

Fica, portanto, afastada a obrigatoriedade de medida única de pneus, desde que o conjunto ofertado seja tecnicamente compatível e homologado para a configuração apresentada.

4. DO REGISTRO E LICENCIAMENTO

Ficam retificadas as disposições que possam ser interpretadas como exigência de que a contratada realize diretamente o primeiro emplacamento do veículo em nome do Município.

Passa a vigorar a seguinte redação:

“O veículo deverá ser entregue ao Município de Crucilândia/MG acompanhado da Nota Fiscal, manual do proprietário, chave reserva, documentação referente à garantia e de todos os demais documentos necessários à realização do registro e do licenciamento em nome do Município, livre de quaisquer ônus, gravames ou restrições.”

“O registro e o licenciamento serão providenciados pela própria Administração, mediante utilização da documentação fornecida pela contratada.”

Será admitido o fornecimento por fabricante, concessionária, distribuidora ou revendedora regularmente constituída e habilitada para comercialização do objeto, desde que o veículo entregue seja efetivamente novo, zero quilômetro, sem utilização anterior e atenda integralmente às condições estabelecidas no edital.

O pagamento somente será efetuado após a conclusão do registro e do licenciamento do veículo em nome do Município de Crucilândia/MG e após a verificação do atendimento integral das especificações e condições da contratação.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fica mantida a exigência de disponibilização de assistência técnica em distância compatível com as necessidades da Administração, diante das justificativas constantes dos autos.

Onde se lê:

“Assistência técnica em concessionária autorizada, acessível na região, em um raio de 120 km.”

Leia-se:



“Durante o período de garantia, o veículo ofertado deverá possuir atendimento em unidade integrante da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada em distância rodoviária máxima de 120 km da sede do Município de Crucilândia/MG.”

A exigência não implica obrigação de que a licitante possua sede, filial, concessionária ou estabelecimento próprio dentro da distância estabelecida, referindo-se exclusivamente à disponibilidade de unidade de atendimento autorizada para a marca e modelo ofertados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Ficam revistas as disposições relativas à vedação absoluta à subcontratação.

Onde se lê:

“Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de fornecimento de bem indivisível.”

Leia-se:

“Não será admitida a subcontratação integral do objeto, a cessão da posição contratual ou a transferência a terceiros da responsabilidade principal pelo fornecimento.”

“Será admitida, quando necessária à adequada configuração do objeto, a atuação de terceiros tecnicamente habilitados na execução de atividades acessórias ou especializadas, inclusive transformação veicular regularmente homologada, instalação de equipamentos e acessórios, caracterização visual, adesivagem e prestação de assistência técnica autorizada.”

“A atuação de terceiros não afastará, reduzirá ou transferirá a responsabilidade da contratada perante o Município, permanecendo esta integralmente responsável pela entrega, regularidade, documentação, segurança, qualidade, garantia e perfeito funcionamento do veículo.”

Quando a atuação de terceiro caracterizar efetiva subcontratação de parcela do fornecimento, deverão ser observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA CORREÇÃO DAS REFERÊNCIAS À ÁREA DA SAÚDE

Ficam definitivamente excluídas do edital, da minuta contratual e de seus anexos todas as referências indevidas a transporte eletivo em saúde, pacientes, Secretaria Municipal de Saúde ou Resolução SES nº 11.336/2026.

Onde houver tais referências, deverão ser substituídas pela finalidade efetiva da contratação, qual seja:



“Aquisição de veículo tipo van destinado ao transporte de atletas e integrantes das equipes esportivas municipais, conforme Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 1491003359/2026.”

A versão consolidada deverá manter uniformidade quanto ao objeto, unidade demandante, gestor, fiscais e responsáveis pelo recebimento do veículo.

8. DA CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL

Em razão das alterações ora realizadas e daquelas promovidas anteriormente, será disponibilizada nova versão consolidada do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026 e de seus anexos.

A versão consolidada passará a constituir o instrumento de referência para elaboração das propostas e participação no certame, substituindo as redações anteriores naquilo que houver sido expressamente modificado.

Permanecem inalteradas todas as demais condições e especificações que não tenham sido objeto de retificação.

9. DA REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Considerando que as alterações promovidas alcançam características do objeto e podem interferir na formulação das propostas e no universo de potenciais participantes, fica sem efeito a data anteriormente designada para realização da sessão pública.

A sessão do Pregão Eletrônico nº 51/2026 fica REDESIGNADA para:

DATA: 20/10/2026

HORÁRIO: 14h00

PLATAFORMA: LICITAR DIGITAL

Deverá ser observado o prazo legal aplicável entre a divulgação do edital retificado e a realização da nova sessão, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Retificação passa a integrar o Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026 e seus anexos para todos os efeitos.

Deverá ser promovida sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório, com disponibilização da versão consolidada aos interessados.

Ficam ratificadas todas as demais disposições do edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo.



Crucilândia/MG, 30 de setembro de 2026.

PREGOEIRA
Município de Crucilândia/MG